



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Nº 94

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Giovanni Queiroz

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO

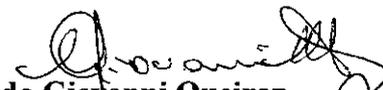
Dê-se ao inciso I e § 1º do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
I – as faixas marginais de qualquer curso d’água natural **perene**, desde a **calha** do leito regular menor, em largura mínima de:
.....
.....”

JUSTIFICATIVA

Impõe-se o acréscimo visando considerar Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene, justamente para dar essa conotação, isto é, de curso d’água que mantém seu fluxo de água constante em todas as estações do ano, diferenciando-se, por conseguinte, daqueles cursos d’água sazonais, muito característicos, por ex., em regiões como o Nordeste e Norte de nosso País.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.


Deputado Giovanni Queiroz
PDT/PA

